



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

PT LAS RAS nº
0381879/2019
Data: 28/06/2019

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0381879/2019

PA COPAM Nº: 00655/2004/006/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: MULTIGRANEL, BRITAGEM E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA CNPJ: 17.387.027/0001-81

EMPREENDIMENTO: MULTIGRANEL, BRITAGEM E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA (EX: NELFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA) CNPJ: 17.387.027/0001-81

MUNICÍPIO: ITAÚNA ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Mateus Flávio de Castro Faria
Analista Ambiental
Engenheiro de Minas

1826

De acordo:
Guilherme Tadeu F. Santos
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.395.599-2

Guilherme Tadeu F. Santos
Gestor Ambiental/SISEMA

MASP: 1.395.599-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0381879/2019

Em 25/05/2019, na SUPRAM Alto São Francisco, foi formalizado o Processo Administrativo COPAM 00655/2004/006/2019, referente ao empreendimento Multigranel, Britagem e Beneficiamento de Minérios Ltda (ex: Nelfer Indústria e Comércio Ltda) município de Itaúna - MG. O empreendedor solicitou Licença Ambiental Simplificada para a atividade A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco e capacidade de 6.000.000,0 t/ano.

A empresa obteve Licença de Operação válida até 18/07/2019, através do P.A. 00655/2004/003/2013, para as atividades: F-05-07-1 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados, para 29 t/dia; e F-06-01-7 - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, com capacidade de armazenagem 7m³.

O empreendimento está localizado nos imóveis de mat. 41.188 e 65.053. Essa última resulta do desmembramento da matrícula n. 22.123, a qual abarcava o empreendimento. Conforme o Parecer Único n. 1306961/2013, da LO anterior:

“O empreendimento encontra-se instalado na zona rural do município de Itaúna, conforme Certidão de Registro de Imóvel, matrícula 22.123. Essa matrícula refere-se a um imóvel com área total de 16,94 ha. Assim, a RL se encontra averbada em uma área de 3,3880 ha, não inferior a 20% da área total do imóvel. Em vistoria foi verificado que a Reserva Legal encontra-se preservada, apresentando vegetação de transição entre Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração com sub-bosque denso e presença de serapilheira. Devido ao estágio em que se encontra a vegetação não se faz necessário o cercamento da Reserva Legal”

A outra matrícula em que se situa o empreendimento, de n. 41.188, não possui Reserva Legal averbada. Foi apresentado Recibo de Inscrição no CAR, Registro n. MG-3133808-6AE2.A3FE.C629.48E5.842A.B35A.8C63.F054

O empreendedor detém a Portaria de Outorga 1658/2013, para captação subterrânea por meio de poço tubular visando o consumo humano e industrial, vazão autorizada de 2,82 m³/h, com tempo de 09:00 horas/dia e 12 meses/ano. Essa vazão atende à utilização de água pretendida pelo empreendimento, e ainda há captação de água pluvial, conforme fotografia apresentada. Foi protocolado pedido de retificação de outorga, que gerou o processo 26538/2017. A Portaria é válida até 27/07/2019 e o empreendedor deve solicitar sua renovação até esta data, conforme Art. 12 da Portaria IGAM n. 49, de 01 de julho de 2010.



A empresa trata-se de uma britagem de minério de ferro, advindo de uma mineradora. Para a operação, utilizará caminhão, escavadeira, carregadeiras, compressor, silo, britadores, peneiras e correias transportadoras. Há oficina mecânica e posto de abastecimento de combustíveis de 7 m³, como declara o empreendedor. Na fotografia apresentada, foi possível observar que o posto se encontra em local coberto, com baia de contenção e canaletas. Foi apresentada outra fotografia, contendo a Caixa Separadora de água e Óleo, destino dos efluentes oleosos vindos da manutenção do maquinário.

Os efluentes sanitários são tratados em fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, conforme declaração e fotografia.

A emissão de matérias particulados provém da movimentação de máquinas e veículos no pátio, bem como da UTM. Como medida de controle, é realizada a aspersão das vias e das peneiras. A cortina verde também contribuirá para a mitigação desse impacto.

Os resíduos sólidos gerados compõem-se de EPIs e estopas usados, além de óleo e resíduos domésticos. Foi apresentada fotografia dos depósitos, constituídos por tambores localizados em baia de contenção impermeabilizada.

A dispersão de ruídos ocorre pelos mesmos motivos da emissão de particulados, e suas medidas de controle ainda incluem isolamento das vibrações no maquinário e seu enclausuramento.

Foram apresentados resultados de análise para a saída dos efluentes sanitários e medição de ruídos, ambos se mantêm dentro dos limites permitidos

Por fim, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Multigranel, Britagem e Beneficiamento de Minérios Ltda (ex: Nelfer Indústria e Comércio Ltda), para a atividade "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco", no município de Itaúna - MG

44:
[Assinatura]



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento Multigranel, Britagem e Beneficiamento de Minérios Ltda (ex: Nelfer Indústria e Comércio Ltda).

Para a licença ambiental simplificada, fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar retificação do Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR Registro n. MG-3133808-6AE2.A3FE.C629.48E5.842A.B35A.8C63.F054, incluindo a matrícula n. 65.053, livro 2LD.	60 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à SUPRAM-ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Coprocessamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Multigranel, Britagem e Beneficiamento de Minérios Ltda (ex: Nelfer Indústria e Comércio Ltda).

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída ⁽¹⁾ da ETE ⁽²⁾	Vazão, DBO, DQO, sólidos em suspensão totais, pH, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>
Na entrada e saída ⁽¹⁾ da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) ⁽²⁾	Vazão, DBO, DQO, sólidos em suspensão totais, pH, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, óleos minerais.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ A saída refere-se ao ponto de lançamento no sumidouro.

⁽²⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

41:
[Assinatura]



3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

HH
Jito

